



TERMO DE ADITAMENTO Nº 111/14

Processo Administrativo nº 13/10/09489

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 121/13

Termo de Contrato nº 175/13

Objeto: Prestação de serviços de calibração para os equipamentos da Rede Municipal de Saúde, com fornecimento de laudo.

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **GMB COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CALIBRAÇÃO LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.249.166/0001-49, denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, firmam o presente termo de aditamento contratual, sujeitando-se às seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

1.1. Fica prorrogado o prazo do contrato por 12 (doze) meses, a partir de 17/09/2014.

SEGUNDA – DO REAJUSTE

2.1. Fica reajustado o valor contratual em 6,52%, a partir de 16/07/2014, conforme autorização de fls. 363, publicada no Diário Oficial do Município em 22/08/2014.

TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Dá-se ao presente termo o valor total já reajustado de R\$ 1.885,41 (um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e quarenta e um centavos).

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente ajuste foram previamente empenhadas e



processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, inicialmente codificada no orçamento municipal sob os números indicados às fls. 357 do processo, sendo permitidas alterações, caso necessárias, e desde que admitidas pela legislação vigente:

Dotações Orçamentárias
087000.08750.10.122.1019.4121.33.90.39.99 FR 01.310000

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

5.1. Ficam alteradas as cláusulas sétima e décima oitava do Termo de Contrato 175/13, passando a vigorar com a seguinte redação:

QUINTA – DA ALTERAÇÃO

"DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A contratada deverá apresentar à Engenharia Clínica da SMS fatura mensal para os serviços de mão de obra executados no mês e nota fiscal para as peças utilizadas em manutenção preventiva e corretiva, quando houver, devendo, estes documentos, estarem acompanhados do comprovante do serviço realizado (Ordem de Serviço, Checklist ou Relatório de Atendimento) para efetiva conferência e ateste da execução do serviço, devendo o mesmo ser devidamente assinado, carimbado e datado pela Coordenação ou preposto por ela indicado.

7.1.1. No caso de notas fiscais eletrônicas, a contratada deverá providenciar a apresentação da mesma fisicamente na Engenharia Clínica da SMS, não bastando, portanto, o simples envio por meio eletrônico.



7.1.2. No caso das DANFES, a contratada deverá providenciar a apresentação da mesma juntamente com a nota fiscal emitida no sítio eletrônico através da chave de acesso constante na mesma.

7.2. A Engenharia Clínica da SMS terá o prazo de 08 (oito) dias úteis para aprová-la ou rejeitá-la.

7.3. A fatura não aprovada pela Engenharia Clínica da SMS será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

7.3.1. A devolução da fatura não aprovada pela SMS, em hipótese nenhuma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

7.3.2. Se a devolução da fatura não aprovada pela SMS for motivada por não conformidades, falta de qualidade no serviço prestado ou ainda por parcialidade do serviço, a mesma deverá ser acompanhada pelo documento de solicitação de readequação do serviço, que deverá ocorrer no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da nova emissão de ordem de serviço.

7.3.3. Se a devolução da fatura não aprovada pela SMS for motivada por inconsistência ou incoerência quanto às informações contidas em nota fiscal ou fatura, então o referido documento será devolvido à Contratada acompanhado pelo documento de solicitação de correção, que deverá ser providenciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da nova



emissão de ordem de serviço.

7.4. A fatura aprovada pela Engenharia Clínica será encaminhada à Área do Departamento Administrativo da SMS responsável pelo lançamento interno e encaminhamento das Notas Fiscais, que a encaminhará ao Fundo Municipal de Saúde para liquidação em prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar de seu recebimento, respeitando o prazo de pagamento.

7.5. A Secretaria de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, a contar da data de aceite da fatura pela Engenharia Clínica da SMS.

7.6. O Contratante somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação, pela Contratada, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS e ISSQN, devendo as mesmas serem apresentadas juntamente com a fatura. A não apresentação destes documentos permite à Contratante reter o pagamento dos valores devidos."

"DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Engenharia Clínica do Departamento Administrativo, poderá realizar a fiscalização direta durante a realização dos serviços, em suas Unidades de Saúde e, sempre que achar conveniente, na oficina e na sede da Contratada, solicitando, sempre que achar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o com andamento ou o resultado final dos serviços.

As unidades solicitantes serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços e seu recebimento. A coordenação ou preposto



por ela indicado deverá receber o técnico, indicar o serviço, conferi-lo e atestar sua execução assinando, carimbando e datando a ordem de serviço. No caso da contratada ter que retirar o equipamento da unidade, a coordenação ou preposto por ela indicado deverá emitir documento de remessa para conserto em duas vias.

18.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

18.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica."

SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

6.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original em tudo que não se alterou por este Termo de Aditamento.

E por estarem justas e contratadas, subscrevem as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 17 de setembro de 2014

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

GMB COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CALIBRAÇÃO LTDA. - EPP

Representante Legal:

RG nº 5023842-3

CPF nº 958 661759-91



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Processo administrativo Nº: 13/10/09489

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: GMB Comércio, Assistência Técnica e Calibração Ltda. - EPP.

Modalidade: Pregão Eletrônico Nº 121/13

Termo de Contrato nº: 175/13

Termo de Aditamento nº: 111/14

Objeto: Prestação de serviços de calibração para os equipamentos da Rede Municipal de Saúde, com fornecimento de laudo.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 17 de setembro de 2014

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

GMB COMÉRCIO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E CALIBRAÇÃO LTDA. - EPP

Representante Legal:

RG nº 5023842-3

CPF nº 958.661.759-91